PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.371/2023

Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência no município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido aos idosos e pessoas com deficiência, devidamente credenciados, estacionar seus veículos em qualquer vaga de estacionamento no Município de Coronel Fabriciano sem o pagamento da taxa do estacionamento rotativo, desde que possuam um documento autorizado expedido pela gestão de trânsito do município, conforme regulamentado por esta lei.

Art. 2º O documento autorizativo a que se refere o artigo anterior deverá ser colocado em local visível no interior do veículo, de forma a permitir a fácil identificação dos agentes de trânsito.

I- Poderá o idoso, portador do documento autorizativo permanecer em qualquer vaga rotativa pelo período de 01 (uma) hora sem o pagamento da taxa do estacionamento rotativo.

II- Permanecendo mais de 01 (uma) hora o idoso portador do documento autorizativo pagara pela hora anterior não paga e as demais horas que permanecer na vaga.

Art. 3º As vagas já destinadas a idosos e pessoas com deficiência continuarão disponíveis, mantendo-se exclusivas para estes mesmos grupos.

Art. 4º Para a obtenção do documento autorizativo, o interessado deverá realizar uma solicitação junto à gestão de trânsito do município, apresentando os documentos necessários para comprovação da idade (no caso de idosos) ou da deficiência, em conformidade com as regras impostas pelo órgão competente.

Art. 5º A gestão de trânsito do município continuará responsável por estabelecer os critérios e procedimentos para a emissão do documento autorizativo, bem como pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º Fica previsto que o descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às punições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas provisórias regulamentares.

Art. 7º A Prefeitura Municipal fica autorizada a promover campanhas de conscientização e educação no trânsito, informará os cidadãos sobre as mudanças trazidas por esta lei e a importância de respeitar o direito dos idosos e pessoas com deficiência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

RAMON AMARAL
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e a igualdade no acesso a vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência em nosso município, sem onerar os cofres públicos. A proposta visa flexibilizar o uso das vagas reservadas, permitindo que esses grupos possam estacionar em qualquer vaga de estacionamento, desde que possuam um documento autorizado expedido pela gestão de trânsito do município.

A medida proposta não acarretará gastos adicionais para a Prefeitura Municipal, uma vez que as vagas de estacionamento não refletem diretamente na caixa da prefeitura. Além disso, buscamos adequar nossa legislação de trânsito às necessidades da população, garantindo mobilidade e acessibilidade a todos os cidadãos.

Acreditamos que esta iniciativa não apenas simplificará o processo de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, mas também fomentará a conscientização sobre a importância de conformidade com os direitos de todos os motoristas, independentemente de suas condições físicas. Convidamos nossos colegas vereadores a apoiarem este projeto, contribuindo assim para uma cidade mais inclusiva e justa.